

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões. 11/09/1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

11/09/90

1600/90

DESTINO:

CÓDIGO/

Secretaria LPI-3/3/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1990

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 108/90

## INICIATIVA:

LEONILDA GAVA BARROS

## HISTÓRICO:

Cria o Banco de Leite Materno Municipal.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 26/11/1990

Lei nº 3345 de 06-12-90

Rubrica do Presidente

## AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de setembro do ano de  
mil novecentos e noventa , autúo o presente  
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

Ja discutida em 19.11.90

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM--ESTADO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 108/90.

Cria o Banco de Leite Materno Municipal.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, aprova o seguinte Projeto-de-lei :

Art. 1º - Fica criado o Banco de Leite Materno Municipal;

Art. 2º - Este órgão ficará sob a supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1.990.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
11/09/90	1600/90
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/EM

Leonilda Gava Barros  
Vereadora

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 11/09/1990

(Rubrica do Presidente)

JUSTIFICAÇÃO

Este é o tipo de proposta que se justifica por si mesmo.

Quantas e quantas mães já não se depararam com a contingência de não poder amamentar o filho com leite materno, por razões orgânicas ou psicológicas ?

Isso acontecendo, a mulher muitas vezes entre em pânico para conseguir atender a recomendação médica.

Com o Banco de Leite Municipal a mãe que não amamenta saberá encontrar o local certo para atender sua necessidade.

E o Município não deve deixar de dar a sua contribuição para esse problema social.

Esperamos contar com a solidariedade de todos os caros colegas Vereadores.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 26. 11. 19 / 90

Rubrica do Presidente

Leonilda Gava Barros  
Vereadora

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sala das Sessões

\_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 108/90

INICIATIVA: Vereadora Leonilda Gava Barros

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

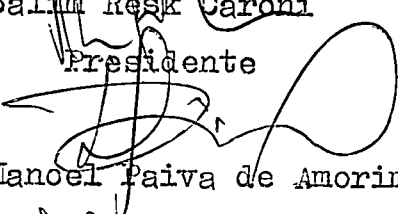
### P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria, quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.

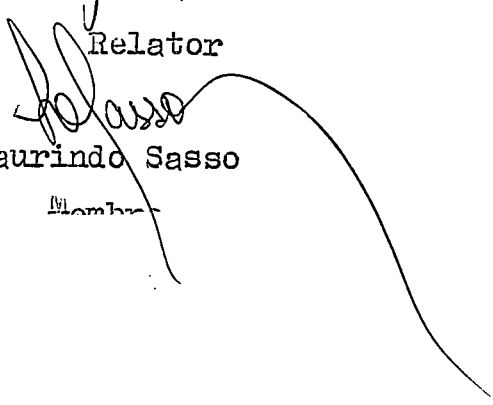
Sala das Comissões, 19 de novembro de 1990.

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Saúde e Assistência Social

PROJETO DE Lei Nº 108/90

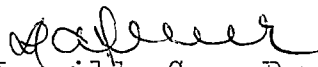
INICIATIVA: Vereadora Leonilda Gava Barros

RELATOR: Edil Juarez Tavares Matta

### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que o objetivo da mesma é suprir a necessidade do leite materno, alimento indispensável à saúde da criança.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1990.

  
Leonilda Gava Barros  
Presidente

  
Juarez Tavares Matta  
Relator

  
Salim Resk Caroni  
Membro